

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000418/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065414/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.177399/2021-13
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A , CNPJ n. 07.698.801/0002-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.026.213/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos eletricitários Trabalhadores na Empresas de produção e Serviços de Energia Elétrica: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico; Empresas de Manutenção, Fiscalização, Leitura de Medidores; Entrega de Recibos, Compra e Venda de Energia, Atendimento aos Consumidores; Empresas de Reforma, Reparo e Manutenção de Equipamentos Elétricos de Geração, Transmissão e Distribuição; Empresa de Produção e Comercialização de Gás Canalizado e nas Cooperativas de Eletrificação Rural, com abrangência territorial em RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2021, serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1. **AGENTE COMERCIAL:** R\$ 1.152,00.
2. **ELETRICISTA:** R\$ 1.320,00.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

A Empresa efetuará o pagamento mensal do salário aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente do mês correspondente à prestação dos serviços:

Parágrafo Único: Caso a empresa deseje realizar pagamento quinzenal, até o dia 15 (quinze) a empresa pagará o correspondente a 40% (quarenta por cento) das verbas fixas, complementando o pagamento nas condições do Caput da cláusula.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL E BENEFÍCIOS

A empresa deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial e de benefícios entre os empregados abrangidos por esse acordo, independentemente de discriminação em razão de sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DANOS PROVOCADOS POR EMPREGADOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DA EMPRESA

Desde que comprovada a culpa do obreiro em acidente de trânsito envolvendo veículo da empresa, que estiver sob a sua responsabilidade, será lícito a empresa promover o correspondente desconto em folha de pagamento (art. 462, § 1º da CLT) ou compensação (art. 477, § 5º da CLT), a título de ressarcimento, dos danos materiais causados ao seu patrimônio ou ao de terceiros, após apuração da culpa e prévia autorização.

Parágrafo Único - No curso do contrato de trabalho, os descontos (art. 462, § 1º da CLT) dos valores devidos poderão ser levados a efeito em sua totalidade ou através de parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor descontado no mês não seja superior a 30% de salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Ao empregado caberá a responsabilidade pelas infrações de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) decorrentes de atos praticados na direção de veículo (art. 257 do CBT) de propriedade da empresa, sendo lícito, neste caso, ao empregador promover o competente desconto do valor da multa (art. 462, § 1º da CLT), após justificativa e prévia autorização por escrito, neste último, a recusa da autorização por escrito poderá ser substituída pelo aporte de duas testemunhas.

Parágrafo Único - No curso do contrato de trabalho, os descontos dos valores poderão ser levados a efeito em sua totalidade ou através de parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor descontado no mês não seja superior a 30% de salário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para os empregados que saírem de férias no período de janeiro a outubro, a empresa efetuará o adiantamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, será nos termos da legislação, até o dia 20 de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

O empregado constante do quadro pessoal da empresa, caso seja convocado para dirigir veículo ou operar guindauto da empresa, fará jus ao recebimento de uma gratificação referente a Função Cumulativa, no valor de:

1. **AGENTE COMERCIAL:** R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos);
2. **ELETRICISTA:** R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a partir de 1º de janeiro de 2021, o Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, nos termos do art. 193, §1º, da CLT.

Parágrafo Único: a empresa também pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário de todos os empregados que fazem uso de motocicletas para execução de suas atividades, na conformidade da Legislação atual.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Ao empregado é facultado o direito a converter 1/3 (abono pecuniário de férias) do total de dias de férias a que tem direito, desde que faça o requerimento ao empregador até o prazo de 15 dias antes de completar o período aquisitivo (Conforme prevê o art. 143, caput, e §1º, da CLT).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS tem como base a efetiva participação dos funcionários nos resultados da empresa. Seus critérios são definidos em documento específico previamente aprovado pelo Sindicato.

Parágrafo Único: Valores pagos a título de bonificação ou prêmio não terão natureza salarial e, portanto, não terão incidência de encargos sociais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a seus empregados Vales Alimentação até o quinto dia útil do mês de referência, sendo o quantitativo equivalente aos dias úteis do mês. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor unitário será R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos). A participação do empregado no custeio do vale alimentação será de 10%. (dez por cento), do valor total dos vales no mês.

Parágrafo Único: Fica garantida, ainda, a distribuição do vale alimentação aos empregados que, por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, limitando-se ao período não superior a 3 meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Nas localidades onde houver serviços públicos de transporte coletivo, a empresa fornecerá o ticket (vale transporte) descontando do empregado o percentual de 6% (seis por cento), do salário básico do empregado. Nas localidades onde não haja serviços públicos de transportes coletivos a empresa assegurará transporte seguro e de qualidade a todos os empregados sem que isto possa implicar futuramente em direito ou benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO SAÚDE

A Empresa se compromete a contratar e implantar um Plano de Saúde para os seus empregados e custear 70% (setenta por cento) do mesmo, cabendo aos empregados a responsabilidade pelo complemento de 30% (trinta por cento) do custo do plano.

Parágrafo Único: Caso a empregado deseje contratar o plano de saúde para os seus dependentes legais, deverá custeá-los em 100% (cem por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral correspondente ao valor previsto no seguro de vida:

Parágrafo Único: Para receber o Auxílio Funeral deverá o beneficiário apresentar o Atestado de Óbito do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa contratará Seguro de Vida em Grupo para os empregados constantes do seu quadro de pessoal, com cobertura para indenização por morte e incapacidade permanente ou total. A empresa já tem em pleno vigor contrato com a BRADESCO SEGUROS podendo alterar para outra operadora. Trata-se de Seguro de Vida em Grupo no valor mínimo de R\$ 20 mil por morte natural, R\$ 40 mil morte acidental (acumula morte + morte acidental) e R\$ 40mil por invalidez permanente.

Parágrafo Único: A apólice da empresa é de capital Global, seguro de vida em Grupo. O grupo de segurados é validado na lista da GFIP enviada mensalmente para o BRADESCO ou outra OPERADORA. Portanto, não há uma apólice para cada empregado, devendo, para o caso de uso, o referido empregado constar na relação da GFIP da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINTERN.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões realizadas pelo SINTERN. Quando os trabalhadores forem de região diversa do parágrafo primeiro será negociado entre a empresa e o SINTERN o local da homologação.

Parágrafo Segundo – As PARTES se comprometem em buscar e utilizar meios atuais de informática para a efetivação desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA E PPP

A Empresa, no momento da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, entregará ao empregado demitido o Perfil Profissiográfico Profissional – PPP e uma Carta de Referência, exceto os empregados demitidos por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa se compromete, a partir da assinatura deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete ainda a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, inclusive acolhendo e tratando de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo de até 12 (doze) meses para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada o compromisso de manutenção do emprego por esse período, obedecidas e cumpridas as obrigações naturais do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado que preencher os requisitos acima deve levar ao conhecimento da empresa, apresentando documentos hábeis.

Parágrafo Segundo – O disposto acima não se aplica para o caso de encerramento do contrato da empresa com a Concessionária e/ou extinção do estabelecimento da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Excepcionalmente, a Jornada de Trabalho poderá ser prorrogada sempre que houver necessidade obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: O valor da hora extra, em dias normais de trabalho, será acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos moldes da CF/88 artigo 7, Inciso XVI, e da CLT art.59.

Parágrafo Segundo: O valor da hora extra nos domingos e feriados, será acrescida do adicional de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa assegurará ao empregado que trabalhar em horário extraordinário o pagamento do seu Descanso Semanal Remunerado - DSR.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

A Empresa elaborará previamente a escala de Sobreaviso em razão das necessidades do serviço e remunerará as horas de sobreaviso no valor de 1/3 (um terço) da hora normal. Se o empregado de sobreaviso for convocado para trabalhar receberá o pagamento da hora extraordinária com seus respectivos adicionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DO DIA DO ELETRICITÁRIO

Em razão da Lei Estadual nº 5132 de 12/06/1982 que estabeleceu a data de 24 de junho como comemorativa ao Dia do Eletricitário a Empresa garantirá, nesta data, o feriado para todos os trabalhadores.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A Empresa garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Primeiro: Assegurará o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos no número de 2 (dois) por ano e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) no número mínimo de 1 (um) por ano, observadas as determinações do MTE;

Parágrafo Segundo: O Equipamento de Proteção Individual, inclusive mangas de linha viva para uso individualizado, deverá ser inspecionado com frequência pela empresa e substituído caso não represente mais segurança para o usuário.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAL PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá nos setores de trabalho Materiais de Emergência e Primeiros Socorros, para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A empresa assegurará, através do plano de saúde contratado ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, durante o período de afastamento, os serviços de assistência médica e cobertura de medicamentos nas mesmas condições previstas pelo plano de saúde contratado pela empresa:

Parágrafo Único: Além do encaminhamento do trabalhador para atendimentos médicos, deverá a empresa emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, encaminhando cópia da mesma ao Sindicato. Por outro lado, comunicar ao Sindicato a data da reunião para análise da ocorrência da qual deverão participar os responsáveis pela empresa, órgão de Segurança, CIPA e Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Com o propósito de assegurar melhores condições de Saúde e Segurança a seus empregados a Empresa compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos dos artigos 162 a 165 da CLT e pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5), contida na portaria 3.214 de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A Empresa garante o livre acesso à empresa dos Dirigentes Sindicais, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá ao SINTERN, relação atualizada dos empregados de seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando da mesma nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

A Empresa concorda com a eleição dos Delegados Sindicais promovida pelo Sindicato, para eleger 01 (um) Delegado Sindical titular e o respectivo suplente apenas na base de Natal, possibilitando ainda a liberação dos mesmos em até 2 (dois) dias por mês, quando convocados pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES E DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará as mensalidades autorizadas por seus empregados sindicalizados e mensalmente informará a relação nominal dos sócios com os seus respectivos descontos, depositando os valores descontados dos trabalhadores na conta do SINTERN no Banco do Brasil – Conta Nº 4838-0 e Agência Nº 2870-3, até 03 dias úteis. Descontará ainda, de cada empregado sindicalizado, o percentual de 2% (dois por cento) da remuneração como Taxa Assistencial de Campanha Salarial. Ressalte-se que este desconto ocorrerá no mês em que ocorrer o reajuste salarial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa determinará um local visível e de fácil acesso aos seus empregados, para que o SINTERN possa afixar os seus comunicados e correspondências enviadas para seus associados, desde que previamente entregues a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT, com observância do disposto no art. 612 de que todas as disposições constantes do presente acordo, foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esta finalidade.

Por terem assim acordado, a Empresa CENEGED e o Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, assinam o presente em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 01 (uma) via será depositada na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE, para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Natal - RN, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa e o SINTERN realizarão reuniões trimestrais para acompanhamento de cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Estas reuniões não impedem ao SINTERN ou a Empresa de convocarem reunião para resolver outros problemas de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

A Empresa adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de necessidades especiais, contratados por força da legislação atual.

Parágrafo Único: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os portadores de necessidades especiais que precisem, possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

RENATO ALBUQUERQUE FELIPE
DIRETOR
CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

JOSE FERNANDES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NO
SETOR ELETRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA _CENEGED 202127102021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO CENEGED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATOS CONSTITUTIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.